02

Ofício Mensagem n.º 934 /2016 – São Miguel do Araguaia, 20 de janeiro de 2016.

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Augusta Casa de Leis este Projeto de Lei, com a finalidade de conceder um aumento real na remuneração dos servidores da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia.

O reajuste **justifica-se** pela incontestável defasagem salarial dos servidores do Poder Legislativo municipal.

Busca-se a presente medida amenizar as perdas salariais, além de valorizar, em razão do aumento real, os valorosos servidores públicos.

A limitação do índice proposto mostra a fragilidade que os administradores têm face às dificuldades financeiras dos Municípios, sendo que o percentual se mostra dentro da capacidade local, ou seja, dentro da realidade.

Face às razões expostas, rogo a seus pares pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 20 de janeiro de 2016.

Azair Fátima Borges
Presidente

Aminaldo de Campos Vieira de Santana
Vice-Presidente

Gean Patric Ferreira da Silva
1º Secretário

Ítalo Henrique de Souza
2º Secretário

Tel: (62) 3364 - 1344
Fax: (62) 3364 - 1263
www.saomigueldoaraguaia.go.leg.br
camarasmasecretaria@gmail.com

Rua 02, s/n - Centro, CEP: 76590 - 000
São Miguel do Araguaia - Go

PROJETO DE LEI N.° 934/2016, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

03

"INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA – GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, fulcrada nas disposições contidas na Lei Orgânica, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a todos os servidores da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, independentemente da natureza do cargo, da jornada individual de trabalho e da unidade administrativa em que esteja lotado, o auxílio-alimentacão, de natureza indenizatória, desde que o servidor esteja efetivamente no exercício do respectivo cargo, cujos requisitos e condições para a concessão, bem como valores, serão estabelecidos em ato regulamentar a ser expedido pela Câmara Municipal.

Art. 2º - O valor do ticket alimentação não incorporará a remuneração a qualquer título.

Art. 3° - A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, no interesse da Administração, mediante ato próprio, suspender, alterar, reduzir, sustar ou cancelar a concessão do benefício previsto nesta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 20 de janeiro de 2016.

Azair Fátima Borges
Presidente

Aminaldo de Campos Vieira de Santana
Vice-Presidente

Geam Patric Ferreira da Silva
1º Secretário

Ítalo Henrique de Souza
2º Secretário